



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 89 da instrução 1/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE – CRAJ**.

A entidade beneficiária dos recursos **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE - CRAJ**, está em regular funcionamento na Rua Álvaro Mendes Campos nº 492 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é atender adolescente na faixa etária de 14 à 17 anos e onze meses, com proposição de instruí-los moral, cívica e socialmente, sem distinção de cor, raça, classe social, religiosa ou política, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pela lei municipal número 2.457, de 24/02/16, e foram efetuados durante o exercício de 2016 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Tesouro	01.500.122	26/02/2016	22.666,00	
Tesouro	01.500.122	10/03/2016	22.666,00	
Tesouro	01.500.122	12/04/2016	22.666,00	
Tesouro	01.500.122	11/05/2016	22.666,00	
Tesouro	01.500.122	15/06/2016	22.666,00	
Tesouro	01.500.122	07/07/2016	22.666,00	
Tesouro	01.500.122	09/08/2016	22.666,00	
Tesouro	01.500.122	13/09/2016	22.666,00	
Tesouro	01.500.122	10/10/2016	22.666,00	
Tesouro	01.500.122	10/11/2016	22.666,00	
Tesouro	01.500.122	09/12/2016	22.666,00	
Tesouro	01.500.122	29/12/2016	22.674,00	
		Rendimentos de Aplicações	164,17	
		Devolução de Saldo em 02/03 e 03/04/2017	11.216,92	
		<b>TOTAL</b>	<b>260.947,25</b>	<b>03/04/2017</b>

Atestamos que recebemos as prestações de contas na forma acima apresentadas e que as mesmas foram realizadas com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação do serviço público proposto.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que citados gastos antecederam pesquisa de mercado, cujos valores são compatíveis os preços praticados.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:

a – Desenvolvidas ações socioeducativas, buscando a preparação para a inserção no mercado de trabalho, com encaminhamento a setores municipais e/ou comerciais que possibilitem as vivências práticas de cidadania, adequando-se aos princípios estabelecidos no ECA, assumindo os trabalhos dentro do paradigma de proteção integral.

b – Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infraestrutura para oferecer um bom atendimento aos Adolescentes, somada a experiência acumulada aos longos de seus 17 anos de relevantes serviços prestados à comunidade e ainda estar devidamente credenciado junto a Secretaria de Desenvolvimento Social; em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade dos serviços.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Pirangi, 23 de junho de 2017.

  
Silvana Benedita Fâncio  
Controle Interno  
CPF nº 086.611.648.69

  
Maria Carolina Ungaro Garcia  
Controle Interno  
CPF nº 398.735.048-26

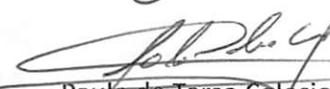


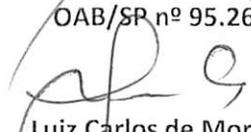
# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



  
André Ricardo Cadamuro  
Controle Interno  
CPF nº 172.184.348-51

  
Paulo de Tarso Colosio  
OAB/SP nº 95.260

  
Luiz Carlos de Moraes  
Prefeito Municipal  
CPF nº 005.808.248-45

PIRANGI



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 89 da instrução 1/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE – CRAJ**.

A entidade beneficiária dos recursos **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE - CRAJ**, está em regular funcionamento na Rua Álvaro Mendes Campos nº 492 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é atender adolescente na faixa etária de 14 à 17 anos e onze meses, com proposição de instruí-los moral, cívica e socialmente, sem distinção de cor, raça, classe social, religiosa ou política, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

O repasse foi autorizado pela lei municipal número 2.491, de 27/10/16, e foi efetuado durante o exercício de 2016 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Tesouro	01.100.143	30/11/2016	10.000,00	
		<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>	<b>30/01/2017</b>

Atestamos que recebemos as prestações de contas na forma acima apresentadas e que as mesmas foram realizadas com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação do serviço público proposto.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que citados gastos antecederam pesquisa de mercado, cujos valores são compatíveis os preços praticados.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:

a – Capitados recursos financeiros junto a contribuintes sujeitos ao pagamento de Imposto de Renda, com direito à dedução do tributo mencionado, obedecido ao limite de até 6% (seis por cento) estabelecido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Município (Art. 260 do ECA).

b – Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infraestrutura para oferecer um bom atendimento aos Adolescentes, somada a experiência acumulada aos longos de seus 17 anos de relevantes serviços prestados à comunidade e ainda estar devidamente

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



credenciado junto a Secretaria de Desenvolvimento Social; em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade dos serviços.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

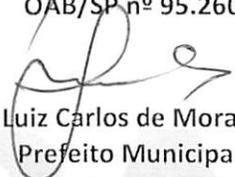
Município de Pirangi, 23 de junho de 2017.

  
Silvana Benedita Fâncio  
Controle Interno  
CPF nº 086.611.648.69

  
Maria Carolina Ungaro Garcia  
Controle Interno  
CPF nº 398.735.048-26

  
André Ricardo Cadamuro  
Controle Interno  
CPF nº 172.184.348-51

  
Paulo de Tarso Colosio  
OAB/SP nº 95.260

  
Luiz Carlos de Moraes  
Prefeito Municipal  
CPF nº 005.808.248-45



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 89 da instrução 1/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE – CRAJ**.

A entidade beneficiária dos recursos **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE - CRAJ**, está em regular funcionamento na Rua Álvaro Mendes Campos nº 492 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é atender adolescente na faixa etária de 14 à 17 anos e onze meses, com proposição de instruí-los moral, cívica e socialmente, sem distinção de cor, raça, classe social, religiosa ou política, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pela lei municipal número 2.457, de 24/02/16, e foram efetuados durante o exercício de 2016 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Estado	02.500.127	30/03/2016	5.743,00	
Estado	02.500.127	03/05/2016	2.871,50	
Estado	02.500.127	07/07/2016	5.743,00	
Estado	02.500.127	22/07/2016	2.871,50	
Estado	02.500.127	16/08/2016	2.871,50	
Estado	02.500.127	15/09/2016	2.871,50	
Estado	02.500.127	19/10/2016	2.871,50	
Estado	02.500.127	17/11/2016	2.871,50	
Estado	02.500.127	15/12/2016	2.871,50	
		Rendimentos de Aplicações	68,77	
		Devolução de Saldo em 02/03/2017	3.413,98	
		<b>TOTAL</b>	<b>28.241,29</b>	<b>06/03/2017</b>

Atestamos que recebemos as prestações de contas na forma acima apresentadas e que as mesmas foram realizadas com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação do serviço público proposto.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que citados gastos antecederam pesquisa de mercado, cujos valores são compatíveis os preços praticados.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:

a – Desenvolvidas ações com Projeto, visando atendimento continuado aos Direitos da Criança e dos Adolescentes, visando a proteção integral e garantia dos direitos da clientela alvo, tendo como prioridades o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei.

b – Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infraestrutura para oferecer um bom atendimento aos Adolescentes, somada a experiência acumulada aos longos de seus 17 anos de relevantes serviços prestados à comunidade e ainda estar devidamente credenciado junto a Secretaria de Desenvolvimento Social; em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade dos serviços.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Pirangi, 23 de junho de 2017.

**Silvana Benedita Fâncio**  
Controle Interno  
CPF nº 086.611.648.69

**Maria Carolina Ungaro Garcia**  
Controle Interno  
CPF nº 398.735.048-26

**André Ricardo Cadamuro**  
Controle Interno  
CPF nº 172.184.348-51

**Paulo de Tarso Colosio**  
OAB/SP nº 95.260

**Luiz Carlos de Moraes**  
Prefeito Municipal  
CPF nº 005.808.248-45



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 89 da instrução 1/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE – CRAJ**.

A entidade beneficiária dos recursos **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE - CRAJ**, está em regular funcionamento na Rua Álvaro Mendes Campos nº 492 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é atender adolescente na faixa etária de 14 à 17 anos e onze meses, com proposição de instruí-los moral, cívica e socialmente, sem distinção de cor, raça, classe social, religiosa ou política, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

O repasse foi autorizado pela lei municipal número 2.457, de 24/02/16, e foi efetuado durante o exercício de 2017 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Estado	02.500.127	13/01/2017	2.887,53	
		Rendimentos de Aplicações	1,72	
		Devolução de Saldo em 02/03/2017	269,25	
		<b>TOTAL</b>	<b>2.620,00</b>	<b>06/03/2017</b>

Atestamos que recebemos as prestações de contas na forma acima apresentadas e que as mesmas foram realizadas com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação do serviço público proposto.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que citados gastos antecederam pesquisa de mercado, cujos valores são compatíveis os preços praticados.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



a – Desenvolvidas ações com Projeto, visando atendimento continuado aos Direitos da Criança e dos Adolescentes, visando a proteção integral e garantia dos direitos da clientela alvo, tendo como prioridades o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei.

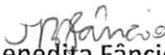
b – Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infraestrutura para oferecer um bom atendimento aos Adolescentes, somada a experiência acumulada aos longos de seus 17 anos de relevantes serviços prestados à comunidade e ainda estar devidamente credenciado junto a Secretaria de Desenvolvimento Social; em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade dos serviços.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

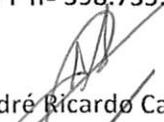
A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

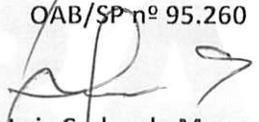
Município de Pirangi, 23 de junho de 2017.

  
**Silvana Benedita Fâncio**  
Controle Interno  
CPF nº 086.611.648.69

  
**Maria Carolina Ungaro Garcia**  
Controle Interno  
CPF nº 398.735.048-26

  
**André Ricardo Cadamuro**  
Controle Interno  
CPF nº 172.184.348-51

  
**Paulo de Tarso Colosio**  
OAB/SP nº 95.260

  
**Luiz Carlos de Moraes**  
Prefeito Municipal  
CPF nº 005.808.248-45



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 89 da instrução 1/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE – CRAJ**.

A entidade beneficiária dos recursos **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE - CRAJ**, está em regular funcionamento na Rua Álvaro Mendes Campos nº 492 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é atender adolescente na faixa etária de 14 à 17 anos e onze meses, com proposição de instruí-los moral, cívica e socialmente, sem distinção de cor, raça, classe social, religiosa ou política, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pela lei municipal número 2.457, de 24/02/16, e foram efetuados durante o exercício de 2016 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Federal	05.500.137	27/06/2016	3.428,57	
Federal	05.500.137	07/07/2016	3.428,57	
Federal	05.500.137	09/08/2016	3.428,57	
Federal	05.500.137	13/09/2016	3.428,57	
Federal	05.500.137	10/10/2016	3.428,57	
Federal	05.500.137	10/11/2016	3.428,57	
Federal	05.500.137	07/12/2016	3.428,58	
		<b>TOTAL</b>	<b>24.000,00</b>	<b>30/01/2017</b>

Atestamos que recebemos as prestações de contas na forma acima apresentadas e que as mesmas foram realizadas com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação do serviço público proposto.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que citados gastos antecederam pesquisa de mercado, cujos valores são compatíveis os preços praticados.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:

a – Desenvolvidas ações e instrumentos capazes de promover o crescimento pessoal e social do adolescente através de atividades que contribuem no processo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitário de programas envolvendo educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização.

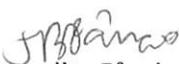
b – Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infraestrutura para oferecer um bom atendimento aos Adolescentes, somada a experiência acumulada aos longos de seus 17 anos de relevantes serviços prestados à comunidade e ainda estar devidamente credenciado junto a Secretaria de Desenvolvimento Social; em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade dos serviços.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Pirangi, 23 de junho de 2017.

  
Silvana Benedita Fâncio  
Controle Interno  
CPF nº 086.611.648.69

  
Maria Carolina Ungaro Garcia  
Controle Interno  
CPF nº 398.735.048-26

  
André Ricardo Cadamuro  
Controle Interno  
CPF nº 172.184.348-51

  
Paulo de Tarso Colosio  
OAB/SP nº 95.260

  
Luiz Carlos de Moraes  
Prefeito Municipal  
CPF nº 005.808.248-45